



Praça Marechal Deodoro, 101, - Bairro Centro - CEP 90010340 - Porto Alegre - RS - www.al.rs.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO Nº 4226735 - ESCOLA-BIBLIOTECA

1 OBJETO

Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviço de transporte rodoviário para os participantes de 5 (cinco) escolas sorteadas para a 57ª Edição do Programa Deputado por Um Dia, a ser realizada na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul (ALRS), em Porto Alegre/RS, no dia 30 de novembro de 2026.

2 JUSTIFICATIVA

Criado pela Resolução n.º 2.766/99, o Programa Deputado por Um Dia é promovido pela ALRS, por meio da Escola do Legislativo Deputado Romildo Bolzan. Premiado com o Top Cidadania da ABRH-RS em 2013, o Programa está em sua 57.ª edição.

A iniciativa busca aproximar o Parlamento da comunidade escolar, contribuir para a formação de cidadania, estimular o surgimento de lideranças e evidenciar o papel do Poder Legislativo no fortalecimento da democracia e no desenvolvimento da sociedade. Em cada edição, participam 11 (onze) alunos e 2 (dois) representantes — professor/monitor e diretor/coordenador pedagógico — de 5 (cinco) escolas sorteadas, representando distintas mesorregiões do Estado, garantindo a diversidade territorial

Durante o evento, os estudantes assumem o papel de deputados e participam de uma Sessão Plenária simulada, na qual discutem e votam projetos de lei previamente elaborados por suas bancadas escolares.

Para esta 57.ª edição, a Superintendência-Geral autorizou o custeio das despesas de transporte de até 18 (dezoito) participantes por escola, conforme registrado no Processo SEI n.º 000001534-01.00/26-3.

Até o momento, o Programa já contou com a participação de 243 escolas e 2.915 alunos, que vivenciaram, de forma educativa e cidadã, a experiência de representar suas comunidades na Assembleia Legislativa.

3 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 A contratação prevê 5 (cinco) veículos, com motorista e combustível incluídos, cada um destinado a um percurso específico, conforme subitem 3.4. Os veículos devem atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Capacidade para, no mínimo, 18 (dezoito) passageiros;
- Ano de fabricação igual ou superior a 2014 (até 12 anos);
- Veículo de uso exclusivo no trajeto contratado;
- Ar-condicionado em funcionamento;

Cinto de segurança para todos os passageiros;
Registro no Departamento Estadual de Trânsito (Detran);
Seguro com cobertura para passageiros;
Limpeza e conservação adequadas;
Motorista devidamente habilitado e identificado.

Observação: Será exigido banheiro a bordo em todos os veículos, exceto para o Lote 03, correspondente à escola localizada em Porto Alegre/RS, dada a curta distância do trajeto.

3.2 O trajeto de cada veículo terá início no endereço da respectiva escola, devendo garantir a chegada dos alunos, professores e diretores à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul (Praça Marechal Deodoro, 101 – Centro Histórico – Porto Alegre/RS) até às 8h30min do dia 30 de novembro de 2026. O retorno deverá ocorrer imediatamente após o encerramento das atividades programadas, previsto para às 18h do mesmo dia, com destino final à escola de origem.

3.3 E caso necessário, está incluído no trajeto o transporte dos participantes até o local contratado para o almoço, obrigatoriamente em Porto Alegre, a uma distância máxima de 5 km da Assembleia Legislativa, no período compreendido entre 12h e 13h30min.

3.4 Os percursos, em veículos de uso exclusivo, iniciarão e terminarão nos seguintes endereços:

LOTE 1

Município: Santa Maria

ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO CILON ROSA

Endereço: Appel, 805

Telefone: (55) 997133535

E-mail: cilonrosa08cre@educar.rs.gov.br

LOTE 2

Município: Doutor Ricardo

ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO DOUTOR RICARDO

Endereço: Avenida Luiz Ferronato, 200, Centro

Telefone: (51) 99045474

E-mail: drricardo03cre@educar.rs.gov.br

LOTE 3

Município: Porto Alegre

ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DESIDÉRIO TORQUATO FINAMOR

Endereço: Avenida Bento Gonçalves, 7500

Telefone: 51 9322-9490 (Privado)

E-mail: desideriotorquatofinamor01cre@educar.rs.gov.br

LOTE 4

Município: Parai

ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO

Endereço: Povoado Barra Seca, Interior

Telefone: (54) 2477 0020

E-mail: nossasenhoradobomconselho16cre@educar.rs.gov.br

LOTE 5

Município: Três Passos

INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO ÉRICO VERÍSSIMO

Endereço: Rua Gaspar Silveira Martins nº 1415, Bairro Érico Veríssimo

Telefone: (55) 996872417

E-mail: instericoveríssimo@educar.rs.gov.br

4 CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, trafegabilidade e segurança.

4.2 Todos os veículos deverão ter, no mínimo, 18 (dezoito) poltronas, com bancos reclináveis e ergonômicos, ar-condicionado e bom estado geral de conservação.

4.3 Os veículos dos Lotes 1, 2, 4 e 5 deverão estar equipados com sanitário, visando ao conforto e à segurança dos participantes, reduzindo a necessidade de paradas ao longo do trajeto. O sanitário não será exigido para o veículo do Lote 3 (Porto Alegre), dada a curta distância percorrida.

4.4 Os motoristas deverão ter pleno conhecimento do itinerário e seguir as orientações da equipe da Assembleia Legislativa durante toda a prestação do serviço.

4.5 Em caso de alteração da data do Programa, a(s) empresa(s) contratada(s) será(ão) informada(s) com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência. As contratações permanecerão válidas, desde que a nova data ocorra em até 120 (cento e vinte) dias da original.

4.6 Em caso de impedimentos provocados por fenômenos climáticos, o ponto de embarque/desembarque poderá ser deslocado em até 1 km do endereço original, com autorização do gestor do contrato e acordo prévio com a direção da escola.

5 VALORES ESTIMADOS (ORÇAMENTOS)

O custo desta/s contratação/ões foi informado após a coleta dos orçamentos através do Relatório de Pesquisa de Preços (4223291), os quais foram obtidos pela Divisão de Biblioteca, Pesquisa e Extensão.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Zelar pelo cumprimento integral das condições estabelecidas no contrato e na proposta apresentada pela Contratada.

6.2 Realizar o pagamento em até 15 (quinze) dias após a apresentação do documento de cobrança, desde que comprovada a regularidade fiscal e tributária da Contratada.

6.3 Enviar à Contratada, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data do evento, a relação nominal dos participantes e o número de documento de identificação de cada passageiro.

6.4 Proporcionar à Contratada as condições necessárias para a correta execução dos serviços,

prestando os devidos esclarecimentos, orientações e acompanhando o cumprimento dos horários e demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

7 EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)

7.1 Executar o serviço conforme as especificações deste Termo de Referência.

7.2 A contratada deverá apresentar, após a contratação e previamente ao início da execução dos serviços, comprovante de seguro de responsabilidade civil válido para os passageiros, bem como comprovante de registro vigente junto ao DAER.

7.3 A contratada deverá apresentar, após a contratação e previamente ao início da execução dos serviços, cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria “D” ou superior, do respectivo motorista, o qual deverá estar identificado por crachá e possuir conhecimento prévio do itinerário.

7.4 Informar à Contratante, com até uma semana de antecedência, os nomes e contatos dos motoristas responsáveis pelo transporte.

7.5 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos motoristas, incluindo estadia, alimentação, horas extras, adicional noturno, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sindicais, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos serviços contratados.

7.6 Arcar com todos os tributos e custos relacionados ao seguro, incluindo eventuais franquias em caso de sinistros.

7.7 Responder integralmente por quaisquer acidentes envolvendo seus empregados durante a prestação dos serviços à Contratante.

7.8 Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência pertinente e compatível com o objeto deste certame.

7.9 Garantir que os veículos sejam utilizados exclusivamente pelos passageiros indicados pela Contratante, sendo vedado o embarque de pessoas não autorizadas ou não listadas, salvo autorização expressa da Contratante.

7.10 Apresentar os veículos em perfeitas condições de uso e segurança, devidamente limpos e abastecidos, atendendo às normas do Código de Trânsito Brasileiro e às exigências da ANTT.

7.11 Em caso de acidente, falha mecânica ou qualquer impedimento que inviabilize o transporte, a Contratada deverá providenciar, sem ônus para a Contratante, solução imediata, no prazo máximo de 1 (uma) hora após a constatação do fato, sob pena de inadimplemento contratual.

8 PAGAMENTO

8.1 O pagamento deve ser efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços, condicionado à apresentação do documento fiscal de cobrança, **sendo obrigatória a apresentação do DACTE-OS para os serviços de transporte intermunicipal e admitida a apresentação de Nota Fiscal apenas para os serviços de transporte intramunicipal, exclusivamente no Lote 03**, referente à escola situada no município de Porto Alegre.

8.2 O GESTOR do presente Contrato instruirá o processo de pagamento mediante a impressão dos seguintes documentos da CONTRATADA, nos sítios da internet:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de ISSQN – na hipótese do município de Porto Alegre)

8.3 A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no item anterior, quando de responsabilidade da CONTRATADA, implicará suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

8.4 A CONTRATANTE realizará a retenção na fonte dos tributos e contribuições relacionadas nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, de acordo com as normas vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais.

8.5 A CONTRATANTE deverá conferir a documentação recebida e, no caso de verificar erro, omissão ou qualquer situação que desaconselhe o pagamento, deverá devolvê-la, em até 5 (cinco) dias úteis, instruída com os dados que motivaram a sua rejeição, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as retificações necessárias, reabrindo-se o prazo para pagamento com a nova apresentação.

8.6 Na hipótese da CONTRATANTE não realizar o pagamento dentro do prazo definido, o valor da cobrança será acrescido de multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado “pro rata die”, limitado ao valor integral do pagamento.

9 PENALIDADES

9.1 A recusa na prestação do serviço, sem justificativa formalizada, será considerada desistência do fornecimento e sujeitará a adjudicatária ao pagamento de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total estimado do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

9.2 Na ocorrência da hipótese acima, a Assembleia Legislativa poderá convocar a empresa classificada em seguida – conforme a ordem de apresentação das propostas – para, após comprovação dos requisitos de habilitação e negociação, prestar o serviço.

9.3 Pela prática das condutas previstas nesta seção, e assegurada a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa por atraso no horário de chegada das escolas à ALRS (conforme item 3.2 – 8h30min):

a) atraso de até 2 horas: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

b) atraso de até 3 horas: 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

c) atraso superior a 4 horas: 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela do serviço executada de forma parcial, imperfeita ou em desacordo com as condições e especificações estabelecidas no Edital e em seus Anexos, sem prejuízo da obrigação de corrigir as irregularidades constatadas e das demais sanções cabíveis;

IV – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.4 O atraso superior a 4 (quatro) horas caracterizará a inexecução total do serviço contratado (inciso II, alínea “c”), ensejando a rescisão unilateral do contrato pela ALRS e a aplicação da penalidade cabível, sem prejuízo da indenização por eventuais danos, salvo nos casos de força maior ou caso fortuito.

9.5 As multas previstas nesta seção – que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente – não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração. As respectivas importâncias poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas conforme a legislação vigente.

9.6 Será admitida a reabilitação da contratada junto à autoridade que aplicou a penalidade, mediante o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.7 Nos casos de vícios redibitórios, aplica-se, por analogia, o disposto no art. 20 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990).

9.8 A adjudicatária será notificada da abertura de prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, nos termos do art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sempre que caracterizada hipótese de aplicação de penalidade.

9.9 Sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus Anexos, e independentemente da configuração de atos de improbidade administrativa ou ilícitos definidos na Lei n.º 14.133/2021, as contratadas que incorrerem nas condutas descritas no art. 5.º, inciso IV, da Lei Federal n.º 12.846/2013 estarão sujeitas às penalidades nela previstas.

10 - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação encontra respaldo no item 10, p. 16, do [Plano de Contratações Anual da Assembleia Legislativa](#).

11 GESTOR DO CONTRATO

Divisão de Biblioteca, Pesquisa e Extensão da Escola do Legislativo Deputado Romildo Bolzan



Documento assinado eletronicamente por **Juliane de Cassia Silva da Luz, Coordenador(a)**, em 26/08/2026, às 17:30, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gislaine Monza da Silveira, Diretor(a)**, em 27/08/2026, às 14:48, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **4226735** e o código CRC **4DB0B15E**.